



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 693, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece regras e critérios de execução e monitoramento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Pronatec Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013; e Considerando a competência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR de coordenar a Política Nacional de Direitos Humanos, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013, bem como de articular parcerias com os Estados, Distrito Federal, Municípios, e com organizações da sociedade civil visando à promoção e à defesa dos direitos humanos;

Considerando que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, criado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, estimulará a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física;

Considerando que as ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

Considerando que o Pronatec prevê a participação prioritária de beneficiários dos programas de transferência de renda, público que compõe o âmbito de atuação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

Considerando que a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, em seus objetivos prevê disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho; e

Considerando que cabe à SDH/PR, enquanto órgão demandante do Pronatec, estabelecer colaboração com órgãos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e com organizações da sociedade civil para a mobilização, seleção e pré-



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

matrícula de beneficiários da Bolsa Formação, a teor do disposto no inciso IX do art. 15 da Portaria nº 168, de 7 de março de 2013, do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e os critérios para a execução e o monitoramento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Pronatec Direitos Humanos, que visa à formação, ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional das pessoas com deficiência, dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec é um programa Federal executado pelo Ministério da Educação - MEC, no qual a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR constitui demandante de vagas para as suas três modalidades de demanda: Pronatec Viver Sem Limite, Pronatec Sinase e Pronatec População em Situação de Rua - Pronatec Pop Rua.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A qualificação e o aperfeiçoamento profissional, mediante o Pronatec Direitos Humanos, serão realizados de acordo com as normas que regulamentam o Pronatec e com os critérios estabelecidos nesta Portaria para cada modalidade de demanda.

§ 1º Os cursos do Pronatec Direitos Humanos serão ofertados pelas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais e instituições dos serviços nacionais de aprendizagem.

§ 2º Para a execução das modalidades de demanda do Pronatec Direitos Humanos, a SDH/PR poderá estabelecer colaboração com órgãos estaduais, distritais e municipais, bem como com organizações da sociedade civil para a mobilização, seleção e pré matrícula de beneficiários da Bolsa-Formação.

Capítulo II

DAS MODALIDADES DE DEMANDA

Art. 3º O Pronatec Viver Sem Limite visa garantir que todas as vagas do Pronatec possam ser acessadas por pessoas com deficiência, independentemente do



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

ofertante, do curso e do tipo de deficiência, com atendimento prioritário na ocupação das vagas.

§ 1º Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§ 2º Podem ser unidades demandantes do Pronatec Viver sem Limite, que serão responsáveis pela mobilização, seleção e pré matrícula dos beneficiários, os órgãos estaduais, distrital e municipais responsáveis pela política voltada à pessoa com deficiência, que devem observar o termo de adesão a ser celebrado com a SDH/PR.

§ 3º Organizações da sociedade civil cuja finalidade estatutária se relacione diretamente à promoção dos direitos da pessoa com deficiência podem ser unidades demandantes do Pronatec Viver Sem Limite, as quais deverão se submeter às regras previstas no chamamento público a ser realizado pela SDH/PR.

Art. 4º O Pronatec Sinase tem como objetivo ofertar cursos das redes de educação profissional e tecnológica e serviços nacionais de aprendizagem a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 1º Podem ser unidades demandantes os órgãos responsáveis pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, os quais devem observar os termos do termo de adesão a ser celebrado com a SDH/PR.

§ 2º Os cursos do Pronatec Sinase serão ofertados a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em conformidade com a demanda identificada pelo órgão responsável pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e pela SDH/PR.

Art. 5º O Pronatec Pop Rua tem como finalidade assegurar a oportunidade de qualificação profissional às pessoas em situação de rua identificadas pelos órgãos estaduais, distrital e municipais que desenvolvem políticas e ações destinadas a esse público, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho.

§ 1º Podem ser unidades demandantes os órgãos estaduais, distrital e municipais que desenvolvem políticas e ações destinadas à população em situação de rua, os quais devem observar os termos do termo de adesão a ser celebrado com a SDH/PR.

§ 2º Os cursos do Pronatec Pop Rua devem ser adequados ao perfil da população em situação de rua, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho, a partir do levantamento de demanda realizado pelas unidades demandantes.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PRONATEC

DIREITOS HUMANOS

Seção I

Da identificação da demanda, pactuação e repactuação Art. 6º A pactuação e a repactuação de vagas é o processo pelo qual os demandantes e os parceiros ofertantes do Pronatec buscam adequar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica à demanda.

Parágrafo único. A SDH/PR atuará junto ao MEC e às redes ofertantes de maneira a garantir que a pactuação e a repactuação de vagas estejam em consonância com a demanda identificada pelas suas unidades demandantes.

Art. 7º Previamente à pactuação de vagas e às subseqüentes repactuações, devem ser realizadas pelas unidades demandantes as identificações das demandas de cada modalidade.

Parágrafo único. Os períodos de pactuação e repactuação de vagas serão definidos pelo MEC, cabendo à SDH/PR informar às unidades demandantes as datas para encaminhamento da demanda identificada para cada pactuação de vagas.

Art. 8º No âmbito do Pronatec Sinase, os órgãos responsáveis pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo devem realizar levantamento da demanda, de maneira a identificar os cursos e o quantitativo de vagas a serem pactuadas e ofertadas para o sistema socioeducativo do Estado.

Art. 9º No Pronatec Pop Rua, as unidades demandantes devem realizar levantamento de demanda com objetivo de identificar os cursos e o quantitativo de vagas a serem pactuadas e ofertadas para os Estados, Distrito Federal e Municípios contemplados.

Seção II

Da participação no Pronatec Direitos Humanos

Art. 10. Os interessados em participar do Pronatec Viver Sem Limite devem contatar os órgãos estaduais, distrital ou municipais, bem como organizações da sociedade civil que atuam na promoção dos direitos da pessoa com deficiência em sua cidade para obter informações quanto ao Programa, os cursos e as vagas abertas.

§ 1º Devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - escolaridade mínima solicitada para o curso de interesse; e

II - documentação exigida para confirmação da matrícula.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

§ 2º As pré-matrículas serão realizadas via Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC pelas unidades demandantes do Pronatec Viver sem Limite.

Art. 11. No Pronatec Sinase, o adolescente deve estar em cumprimento de medida socioeducativa para ser efetivada sua matrícula no curso escolhido.

§ 1º As pré-matrículas devem ser realizadas via SISTEC pelos órgãos responsáveis pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e os interessados devem atender aos seguintes requisitos:

- I - escolaridade mínima solicitada para o curso de interesse; e
- II - documentação exigida para confirmar a matrícula.

§ 2º Nos casos em que o adolescente não tenha a documentação exigida, estas serão providenciadas pelos órgãos responsáveis pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 12. A pessoa em situação de rua para participar do Pronatec Pop Rua deve procurar os órgãos estaduais, distrital ou municipais de atendimento à população em situação de rua em sua cidade e preencher o formulário de pré-matrícula.

Parágrafo único. As pré-matrículas serão realizadas via SISTEC pelas unidades demandantes, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis para o Pronatec Pop Rua.

Seção III

Da realização de pré-matrículas

Art. 13. As unidades demandantes do Pronatec Direitos Humanos são responsáveis pela mobilização, seleção e pré-matrícula no SISTEC dos beneficiários, cabendo-lhes orientar os interessados quanto à carga horária, à escolaridade mínima para o curso escolhido e a documentação que dever ser apresentada no ato da matrícula.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos estaduais, distrital, municipais e às organizações da sociedade civil, parceiros do Pronatec Direitos Humanos, realizar as pré-matrículas no SISTEC, nos termos desta Portaria.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

E DE INFORMAÇÕES DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Do Monitoramento

Art. 14. O monitoramento do Pronatec Direitos Humanos será efetuado de forma complementar ao realizado pelo MEC, e dar-se-á da seguinte forma:

I - à SDH/PR compete monitorar o Pronatec Direitos Humanos mediante a utilização dos sistemas de informação do MEC, e avaliar a sua execução; e

II - às unidades demandantes compete acompanhar, junto aos ofertantes, a realização das matrículas decorrentes das pré-matrículas por eles realizadas, bem como apoiar a SDH/PR no monitoramento do Programa.

Art. 15. O monitoramento pela SDH/PR do Pronatec Direitos Humanos terá como base as informações geradas pelos sistemas de informação do MEC, por meio dos seguintes documentos:

I - relatórios mensais de matrículas, para cada modalidade de demanda, especificando os respectivos cursos por Estado, com informações das cidades contempladas no Programa, e as unidades demandantes que realizaram as pré-matrículas;

II - relatórios semestrais de matrículas e de alunos concluintes, aprovados e demais casos de não aprovação, para cada modalidade de demanda, especificando os respectivos cursos por Estado, com informações das cidades contempladas no Programa; e

III - relatórios anuais de vagas ofertadas, de matrículas e de alunos concluintes, aprovados e demais casos de não aprovação, para cada modalidade de demanda, especificando os respectivos cursos por Estado, com informações das cidades contempladas no Programa.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados neste artigo serão utilizados para tomada de decisões pelo Pronatec Direitos Humanos com vistas a monitorar o Programa, a fim de serem adotadas providências junto às unidades demandantes e ofertantes, na busca de soluções e melhorias de seu desenvolvimento.

Seção II

Diagnóstico e Ajustes

Art. 16. Serão considerados pela SDH/PR os relatórios dos sistemas de informação do MEC e as avaliações realizadas com os alunos e estabelecimentos para fins de diagnóstico da execução do Pronatec Direitos Humanos.

Parágrafo único. Será elaborado documento acerca do diagnóstico realizado pela SDH/PR a ser encaminhado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do MEC para avaliação de possíveis ajustes no Programa.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados relativos ao PRONATEC no âmbito da SDH/PR, até a publicação desta Portaria.

Art. 18. Fica delegada aos titulares da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência a competência para celebrar instrumentos de adesão relacionados ao Pronatec Direitos Humanos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

(DOU nº 229, quarta-feira, 26 de novembro de 2014, Seção 1 Páginas 7)